



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
CORREGEDORIA-GERAL

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº **00919.0017/2008-09**, do que eu, \_\_\_\_\_ Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, mat.1018, para constar, lavrei o presente termo. Recife/PE, 23 de abril de 2008.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº. Sr. Desembargador Federal Corregedor, Dr. FRANCISO WILDO LACERDA DANTAS, do que eu, \_\_\_\_\_ Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, mat. 1018, para constar, lavro o presente termo. Recife/PE, 23 de abril de 2008.



15  
O

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**FEITO AVULSO Nº 00919.0017/2008-09**

Reclamante: Clovis Bartolomeu Pereira

Reclamado: Juízo da 7ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco

Assunto: Demora na Tramitação de Feito

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação feita por Clovis Bartolomeu Pereira através da qual se queixa da demora na prestação jurisdicional, relativa aos autos da ação ordinária sob o n.º 2004.83.00.011620-2, ajuizada pelo postulante contra a Caixa Econômica Federal visando assegurar o reajuste de sua conta do FGTS com base nos juros progressivos incidentes sobre os depósitos do mencionado fundo.

Das informações prestadas pela nobre juíza federal (fl. 09), proferi decisão à fl. 10 fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que apresentasse, a este órgão correcional, as providências adotadas para concluir, em definitivo, a ação referenciada.

Em nova manifestação (fls. 13/14), a douta magistrada argumenta que não há qualquer ato judicial que possa ser praticado na fase em que estão os autos, já que o referido feito *“encontra-se no aguardo da resposta do expediente remetido ao Banco Bradesco S/A, depositário da conta fundiária do exequente”*.

Este é o breve relatório. Passo a decidir.

Em uma análise mais apurada da situação, percebo que o processo em que se noticia o retardo na prestação jurisdicional, encontra-se em fase de cumprimento de sentença e que se faz necessário, para a execução da obrigação de fazer, o envio por parte da instituição financeira dos extratos analíticos das contas fundiárias do autor ora reclamante, o que já fora solicitado pela douta magistrada, inclusive por duas vezes, através dos expedientes datados de 05/12/07 (OFI.0007.000956-6/2007) e 05/05/08 (OFI.0007.000448-6/2008).

Segundo consigna a ilustre juíza federal substituta, o Banco Bradesco, em 29/01/08, em resposta ao primeiro expediente, informou que não localizou a conta fundiária titularizada pelo exequente. Desse modo, tendo o interessado juntado aos autos cópia da CTPS em 07/02/08, determinou a expedição de novo ofício àquela instituição financeira em 10/03/08.

A par de tais informações, não há, pois, qualquer ato judicial a ser praticado pelo Juízo *a quo*, antes da chegada da documentação já solicitada ao Banco Bradesco S/A.

fw



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA-GERAL**

**FEITO AVULSO Nº 00919.0017/2008-09**  
**D-02**

Desse modo, tomadas, até então, todas as medidas pertinentes para o bom andamento dos autos, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo, recomendando, contudo, à douta magistrada, que priorize o feito em discussão quando da apresentação da documentação exigida à instituição financeira, considerando o tempo de sua tramitação e a idade avançada do autor.

Ciência aos interessados.

Após, archive-se.

Recife, 28 de maio de 2008.

  
**FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**  
**Corregedor-Geral**